ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria de Assistência Social

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: TAYNARA TEDESCO, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, CLAUDIA CARRARO CONTE, DEISER WOMMER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO MUSICAL E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DURANTE O ENCONTRO DE CORAIS PROMOVIDO PELO CORAL DE FORMOSA DO

SUL, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2026, DAS 20H ÀS 23H59MIN, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO DESTA CIDADE.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A realização do Encontro de Corais promovido pelo Coral de Formosa do Sul constitui um importante momento de integração cultural e social para a comunidade. O evento busca valorizar a tradição musical, estimular a participação cidadã e fortalecer os vínculos comunitários por meio da arte.

Para garantir a qualidade da apresentação e proporcionar uma experiência significativa aos participantes e ao público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em animação musical e serviços de sonorização.

Além de assegurar a ambientação adequada, a contratação contribui para a organização técnica do evento, garantindo que os equipamentos de som e a condução musical estejam em conformidade com as necessidades do espetáculo. A presença de profissionais qualificados é fundamental para evitar falhas técnicas, manter a harmonia entre os grupos participantes e oferecer ao público uma apresentação de alto nível.

Por fim, a contratação representa um investimento na valorização cultural do município, reforçando o compromisso da administração com a promoção de atividades que incentivem a convivência comunitária e o acesso à cultura. O pagamento por meio da conta indicada assegura a transparência e a regularidade do processo, atendendo às exigências administrativas e legais para a execução do evento.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e apresentação musical/show artístico, com capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, observadas as exigências mínimas necessárias ao adequado atendimento do evento público programado.

Disponibilização de sistema de sonorização compatível com o porte do evento, em perfeitas condições de uso, incluindo equipamentos, instalação, operação e suporte técnico durante toda a realização;

Disponibilização de profissional(is) qualificado(s) para montagem, operação, acompanhamento e desmontagem dos equipamentos, assegurando pleno funcionamento da estrutura contratada;

Prestação de apresentação musical/show artístico, com repertório adequado à natureza do evento, observando o horário e a duração previamente definidos pela Administração;

Responsabilidade da contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, alimentação, montagem, desmontagem e logística necessária;

Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, mediante apresentação da documentação exigida na legislação aplicável;

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de documentos que evidenciem experiência na execução de serviços similares;

Cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, saúde e demais exigências legais incidentes sobre a realização de eventos, inclusive quanto à adequada instalação dos equipamentos e segurança dos participantes;

Disponibilidade para execução integral na data, horário e local indicados pela Administração, observando rigorosamente o cronograma estabelecido para o evento;

Responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto com qualidade, eficiência e observância ao interesse público.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade de atendimento integral ao evento programado para o dia 29 de agosto de 2026, considerando a estrutura mínima indispensável para sua adequada realização, bem como o público estimado e as características da programação prevista.

A estimativa levou em consideração a necessidade de disponibilização de 01 (uma) estrutura de sonorização completa para atender o evento, bem como 01 (uma) apresentação musical/show artístico, suficientes para suprir a demanda identificada pela Administração, sem excessos e em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Ressalta-se que o quantitativo foi fixado com base no planejamento do evento, observando as condições de execução, o tempo de duração, a finalidade da contratação e a necessidade de assegurar o pleno atendimento do interesse público, de modo a garantir estrutura adequada, organização e qualidade na prestação dos serviços.

Assim, o quantitativo estimado mostra-se compatível com a demanda prevista, sendo suficiente para atender às necessidades da Administração na realização do evento, sem gerar despesas desnecessárias ou contratação em quantidade superior à efetivamente requerida.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de valor inicial para a contratação é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, além da pesquisa direta realizada junto a 03 (três) fornecedores do ramo, foram consultadas contratações similares promovidas por outros entes públicos, envolvendo prestação de serviços de sonorização e

apresentações musicais em eventos institucionais, observando-se objetos de natureza equivalente.

Constatou-se que municípios da região vêm realizando contratações com características semelhantes, demonstrando a aderência dos valores obtidos pela Administração aos preços praticados no mercado, dentre as quais destacam-se:

O Município de Peritiba realizou a contratação de serviços de show/baile, compreendendo sonorização e animação musical, para evento público em maio de 2026, pelo valor global de R$ 12.000,00.

O Município de São Bernardino contratou apresentações artísticas musicais para eventos promovidos pela Administração, em abril de 2026, pelo valor global de R$ 18.500,00.

Assim, verifica-se que os valores apurados na pesquisa direta com fornecedores estão compatíveis com os preços praticados em contratações públicas similares, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e evidenciando a razoabilidade do preço estimado para a presente contratação.

ITEM	ESTRADEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA	59.817.433 Sidineia Zuanazzi Nespolo	GRUPO TROPEIRISMO LTDA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL E SONORIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS DURANTE O ENCONTRO DE CORAIS PROMOVIDO PELO CORAL DE FORMOSA DO SUL. O SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM	R$ 1.500,00	R$ 3.400,00	R$ 7.000,00

ADEQUADOS AO PORTE DO EVENTO, BEM COMO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO MUSICAL E OPERAÇÃO TÉCNICA DA SONORIZAÇÃO. A EXECUÇÃO OCORRERÁ NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2026, DAS 20H ÀS 23H59MIN, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO DE FORMOSA DO SUL.			

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar exigências compatíveis com a natureza dos serviços, visando assegurar a qualidade da prestação, a regularidade da execução e o atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de sonorização e apresentação musical/show artístico, disponibilizando estrutura, equipamentos, materiais e profissionais necessários ao pleno atendimento das demandas do evento.

Além disso, deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, bem como demonstrar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto contratado.

A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução, inclusive transporte, instalação, operação, desmontagem, encargos trabalhistas, tributos e demais custos necessários à prestação integral dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Também deverá cumprir as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas legais aplicáveis.

Por fim, a contratação deverá atender aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, garantindo que a execução do objeto ocorra dentro

dos parâmetros estabelecidos pela Administração, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável no presente caso, tendo em vista que os serviços de sonorização e apresentação musical/show artístico possuem natureza integrada e interdependente, sendo destinados à realização de um único evento, em data específica, cuja execução demanda coordenação conjunta e compatibilidade operacional entre os serviços contratados.

A eventual divisão da contratação em itens ou contratações distintas poderia comprometer a adequada execução do objeto, gerar dificuldades de gerenciamento, ocasionar incompatibilidades técnicas entre equipamentos, operação e apresentação artística, além de aumentar os custos administrativos e operacionais para a Administração.

Ademais, a contratação de forma unificada contribui para maior eficiência na execução, melhor controle contratual, padronização dos serviços prestados e otimização dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução coordenada e simultânea, justifica-se a contratação em item único, por se mostrar a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada realização do evento programado para o dia 29 de agosto de 2026, mediante a disponibilização de estrutura de sonorização compatível e apresentação musical/show artístico, garantindo organização, qualidade técnica e atendimento satisfatório ao público participante.

Busca-se proporcionar condições adequadas para a realização da palestra e das demais atividades previstas, assegurando clareza na comunicação, suporte técnico e ambiente apropriado ao desenvolvimento da programação.

Pretende-se, ainda, oferecer entretenimento e integração aos participantes por meio da apresentação artística, contribuindo para o fortalecimento da participação social, valorização do evento e melhor experiência ao público presente.

Como resultado, espera-se a execução do evento com eficiência, segurança e qualidade, atendendo ao interesse público, promovendo o adequado uso dos recursos públicos e garantindo o cumprimento da finalidade institucional da Administração.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços. Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

Levantamento da Demanda;

Verificação de disponibilidade orçamentária;

Garantir que a contratação esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), incluindo definição da modalidade de contratação mais adequada (dispensa, inexigibilidade ou processo licitatório).

Realizar levantamento de preços com empresas do ramo, para fins de estimativa de custo e justificativa de valor no processo administrativo.

Submeter a documentação para análise da assessoria jurídica do município, assegurando a legalidade do processo de contratação.

Publicação do processo de contratação.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação de serviços de sonorização e apresentação musical/show artístico não gera impactos ambientais significativos ou permanentes, tratando-se de prestação de serviço eventual, destinada à realização de evento em data específica.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução limitam-se, de forma indireta, ao consumo de energia elétrica, utilização temporária de equipamentos e eventual geração de resíduos comuns durante a realização do evento, os quais são considerados de baixa relevância e plenamente administráveis.

Ainda assim, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando boas práticas na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso adequado dos equipamentos, descarte correto de eventuais resíduos e prevenção de danos ao local de realização do evento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo os eventuais efeitos indiretos mínimos e compatíveis com a natureza do objeto.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se viável, uma vez que atende à necessidade administrativa de realização do evento programado para o dia 29 de agosto de 2026, garantindo estrutura adequada para sonorização e apresentação musical/show artístico, conforme as demandas previamente identificadas.

Verifica-se que o objeto possui especificações claras e execução plenamente possível por empresa especializada no ramo, sendo serviço amplamente ofertado no mercado e compatível com as necessidades da Administração.

Ademais, a viabilidade encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, composta por cotações junto a fornecedores e análise de contratações similares promovidas por outros entes públicos, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Além disso, a contratação em item único revela-se adequada, em razão da natureza integrada dos serviços, contribuindo para maior eficiência na execução, simplificação da gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público, apresentar adequação técnica e econômica e possibilitar a realização do evento com qualidade, segurança e eficiência.

Formosa do Sul/SC, 07 de agosto de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

DEISER WOMMER

Secretária

Secretária Municipal de Assistência Social